



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº 95

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Maria de Castro Matos, inscrito no CPF sob o nº 071.264.506-30, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Mônica Lopes Cabral - ME, com Residência na Rua Luiz Euzébio, nº 485, Centro CEP 35.790-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.175.469/0001-03**, representada pela Sr<sup>a</sup> Monica Lopes Cabral, inscrito no CPF: 322.382.316-68, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo nº 21/2020, DISPENSA de Licitação nº 08/2020, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de pessoa Jurídica (artesã) no período entre Março a Novembro de 2020, 2 vezes por semana, 16 horas semanais, para executar ações complementares de promoção e inclusão produtiva para beneficiários do programa Bolsa Família e do benefício de Prestação Continuada, através do artesanato, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, fortalecendo vínculos e incentivando a socialização e convivência familiar comunitária, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Morro da Garça.

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância total de **R\$ 9.405,00 (nove mil e quatrocentos e cinco reais) a contratada, sendo o valor mensal de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais)**. Esta despesa deverá ser custeada com o Recurso Federal Bloco de Proteção Social Básica (AG: 103-1 C/C 57.067-2).

#### 2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento do fornecimento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

2.2.2 – Os preços serão irrevogáveis pelo período de vigência do contrato, na forma do §1º. Do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.009.002.08.243.0012.2.134 – 3.3.3.90.39.00.00

## **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se no dia 30 de novembro de 2020.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Comissão de Avaliação designada por Portaria o fiel cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Suspender a qualquer tempo, o serviço prestado do objeto contratado desde que pautada no interesse público e na Lei.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pela execução em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais objetos sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer objeto que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;

b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução contratada;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

**e – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO**

Executar oficinas de artesanato com finalidade de promoção e inclusão produtiva para beneficiários do programa Bolsa Família, afim de completa o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Morro da Garça

**CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução do objeto desta licitação, a Administração exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução.

**CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1. O regime de execução do presente contrato é menor preço mensal.

**CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

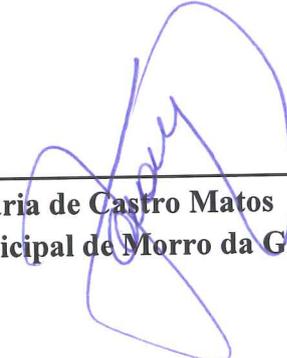
13.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

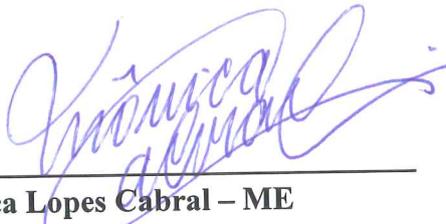
**CLÁUSULA 14 - DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Morro da Garça, 09 de Março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**José Maria de Castro Matos**  
**Prefeito Municipal de Morro da Garça**

  
\_\_\_\_\_  
**Mônica Lopes Cabral – ME**  
**CNPJ: 13.175.469/0001-03**